

em contrario.

Prefeitura e Municipio de São João da Boa Vista, em 18 de agosto de 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade.

Lei de 18 de agosto de 1922.

N.º 264

Determina que os predios que se construirem a' rua 15 de Novembro, na Estação da Prata, deverão ficar afastados tres metros, pelo menos, do alinhamento.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faco saber que a Camara Municipal, em sessão de quinze do corrente mez, decretou a seguinte lei, que sanciono:

Art. 1.º — Os predios que se construirem a' rua 15 de Novembro, na Estação da Prata, deverão ficar tres metros, pelo menos, afastados do alinhamento.

§ unico — Os terrenos comprehendidos entre o alinhamento e o dito predios deverão ser arborizados e fechados a gradil.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 18 de agosto de 1922.

Dr.

José Procopio de Andrade Junior.
 José Andrade

Lei de 30 de agosto de 1922.

N.º 263
 3

Autoriza o prefeito municipal a iniciar o calçamento da cidade.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O prefeito municipal fica autorizado a iniciar o calçamento da cidade, a paralelepípedos, a começar do largo da Matriz.

Art. 2.º — O Serviço poderá ser feito por administração ou por meio de concorrência pública, observadas as formalidades legais.

Art. 3.º — Para a execução desta lei, o prefeito municipal fará as necessárias operações de crédito, até a quantia de 50.000\$.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em 30 de agosto de 1922.

Jr. José Procopio de Andrade Junior.
 José Andrade